

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços especializados em comunicação social, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por finalidade o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução e distribuição externa (divulgação), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no Estado do Pará.

1. Síntese

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 002.2021, do tipo TÉCNICA E PREÇO sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA.

Examinando os autos vê-se que a convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes até a lavratura da Ata de Sessão Pública.

2. Exame do Controle Interno

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, notadamente em seus artigos 31, 70 e 74 e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno.

Considerando o fato de que a contratação pretendida com edital **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002.2021**, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Sistema de Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que o fazemos nos termos a seguir expendidos.

3. Análise do Processo de Licitação

A presente análise se refere a realização do certame, tendo em vista que as fases iniciais já passaram por uma análise da Assessoria Jurídica e do Setor de Controle Interno. Portanto, passemos a análise das fases que se seguiram a partir da publicação do edital CP 002.2021.SAAEP.

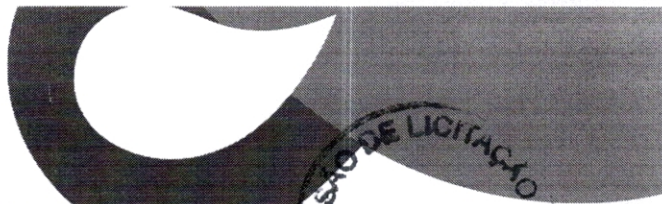
No procedimento administrativo instaurado na modalidade Concorrência Pública de número 002.2021SAAEP, constam os seguintes documentos:

- _ Publicação do Aviso de Licitação em 06 de julho de 2021 (Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação e site do SAAEP) (fls. 281-283);
- _ Edital Concorrência Pública assinado pela presidente da CPL (fls. 174-280);
- _ Pedidos de esclarecimentos e respostas (fls. 284-295; 308-335)
- _ Publicação da relação de nomes dos profissionais para compor o sorteio da Subcomissão Técnica (fls. 296-301);



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

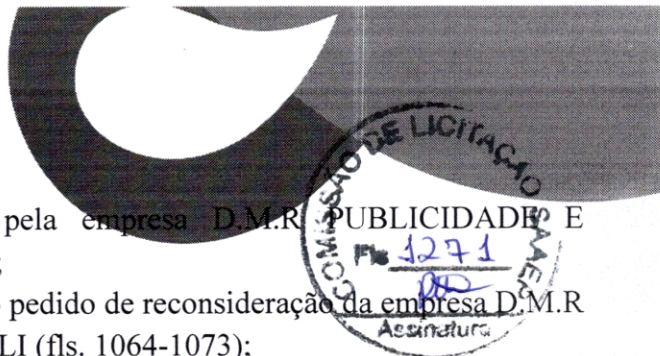


- _ Publicação de Retificação ao Edital (Fls. 301-306);
- _ Ata do Sorteio da Subcomissão Técnica (fls. 336-337);
- _ Publicação da Ata do Sorteio da Subcomissão Técnica (fls. 338-339);
- _ Solicitação de retirada do Invólucro nº 1 (via não identificada) e recibo de retirada pelas empresas DC3 COMUNICAÇÃO, SHEKINAH MARKETING, J.A DA SILVA VIANA EIRELI, DIVULGA MAIZ MARKETING DIGITAL LTDA, ECCO! PUBLICIDADE LTDA e D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 341-352);
- _ Impugnação ao Edital apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará - SINAPRO-PA (fls. 357-374);
- _ Parecer Jurídico nº 098/2021 referente à impugnação (fls. 375-383);
- _ Julgamento da Impugnação pela CPL (fls. 396-403);
- _ 1º Aditivo de Alteração ao Edital da Concorrência 002.2021.CP.SAAEP (fls. 404-408);
- _ Publicação do 1º Aditivo de Alteração ao Edital da Concorrência 002.2021.CP.SAAEP (fls. 414-418);
- _ Documentos de credenciamento (fls. 420-475);
- _ 1ª Ata de realização do certame realizado em 31 de agosto de 2021 (fls. 476-479);
- _ Solicitação da CPL ao Setor de Comunicação para convocação da Subcomissão Técnica para análise do Invólucro nº 1 – Via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (fl. 481);
- _ Ofício nº 01/2021 da Subcomissão Técnica para a CPL (fl. 482);
- _ Ata de Reunião da Subcomissão Técnica de Licitação (fl. 484-519);
- _ Conteúdo dos Invólucros nº 1 – Via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (fls. 521 -720);
- _ Solicitação da CPL ao Setor de Comunicação para convocação da Subcomissão Técnica para análise do Invólucro nº 3 (Capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação) (fl. 721);
- _ Ofício nº 02/2021 da Subcomissão Técnica para a CPL (fl. 482);
- _ Ata de Reunião da Subcomissão Técnica de Licitação com a análise dos conteúdos do Invólucro nº 3 (fls. 723-733);
- _ Conteúdo dos Invólucros nº 3 (fls. 739-862);
- _ Conteúdo dos Invólucros nº 2 – Via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (fls. 897-1003);
- _ Publicação do Resultado Geral do Julgamento das Propostas Técnicas (fls. 1006-1009);
- _ 2ª Ata de realização do certame realizado em 17 de novembro de 2021 (fls. 1010-1012);
- _ Recurso referente ao Resultado Geral das Propostas Técnicas apresentado pela empresa ECCO! PUBLICIDADE (fls. 1013-1021);
- _ Contrarrazões apresentadas pela empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1023-1027);
- _ Julgamento do recurso e contrarrazões (fls. 1046-1052);



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



_ Pedido de reconsideração interposto pela empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1054-1061);

_ Parecer jurídico nº 189/2021 referente ao pedido de reconsideração da empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1064-1073);

_ Decisão Administrativa sobre o pedido de reconsideração contra decisão de desclassificação da empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1075-1084);

_ Notificação de decisão judicial determinando a **suspensão da Concorrência Pública 02/2021/SAAEP** impetrada pela empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1095-1096);

_ Mandado de segurança cível nº 0800272-05.2022.8.14.0040 que determinou a Suspensão da Concorrência Pública 02/2021/SAAEP (fls. 1097-1100);

_ Comunicação de desistência da empresa ECCO! PUBLICIDADE LTDA da Concorrência Pública 02/2021/SAAEP (fl. 1102);

_ Sentença Judicial do processo nº 0800272-05.2022.8.14.0040 anulando as decisões administrativas que desclassificaram a empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI da Concorrência Pública 02/2021/SAAEP (fls. 1107-1110);

_ Ofício nº 1092/2022 da CPL para a empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI solicitando manifestação formal do interesse em continuar participando da licitação mantendo as mesmas condições de habilitação e da proposta financeira apresentada no início do processo licitatório (fl. 1112);

_ Ofício nº 009/2022 da empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI com o aceite em prosseguimento do Processo Licitatório nº 002.21.CP.SAAEP (fl. 1114);

_ 3ª Ata de continuidade do certame realizado em 24 de fevereiro de 2023 (fls. 1119-1120);

_ Invólucro nº 4 – Proposta de preços da empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1125-1129);

_ Parecer técnico nº 001/2023 sobre a proposta técnica enviada pela empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI julgando **apta a ser classificada no processo** (fl. 1132);

_ Invólucro nº 5 - Documentos de habilitação (fls. 1136-1247);

_ 4ª Ata de realização do certame realizado em 24 de março de 2023 (fls. 1248-1250);

_ Parecer da Diretoria Financeira (fl. 1255);

_ Parecer técnico nº 002/2023 do Setor de Relações Públicas (fl. 1257);

_ Ata de realização de análise de documentação de habilitação (fls 1258-1259);

_ Publicação do resultado de habilitação declarando a empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI vencedora do certame (fls. 1263-1267).

4. Do certame:

Na data marcada para realização do certame, 31 de agosto de 2021, compareceram as seguintes empresas:

- D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI;
- DC3 COMUNICAÇÃO LTDA;
- K J DA S CARNEIRO EIRELI;
- ECCO! PUBLICIDADE LTDA.

Na apresentação dos documentos de credenciamento todas as empresas que compareceram atenderam as exigências editalícias, estando aptas a prosseguir para a próxima fase. Em atendimento ao item 16.2, alínea b do edital a Presidente solicitou aos representantes das licitantes que entregassem os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4. Porém, a empresa DC3 COMUNICAÇÃO LTDA foi compulsoriamente DESCLASSIFICADA do certame por ter violado durante a sessão o invólucro nº 3 conforme foi apontado na 1ª ata de sessão (fl. 477).

Dando prosseguimento, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) iniciou a avaliação dos documentos contidos no invólucro nº 1 e solicitou que presentes examinassem e rubricassem antes de coloca-los em uma caixa e lacrar. Por conseguinte, a presidente procedeu a abertura do invólucro nº 3 que todos deram vistas e rubricaram. Foi dado a oportunidade para que as empresas fizessem os apontamentos e estes foram realizados por K J DA S CARNEIRO EIRELI e ECCO! PUBLICIDADE LTDA. Sem mais apontamentos, a presidente informa que os invólucros nº1 (Via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária) seriam encaminhados a subcomissão técnica, onde os mesmos serão analisados separadamente do invólucro nº 3 (Capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação).

No dia 22 de outubro de 2021 foi encaminhado ofício nº 001/2021 para a CPL o contendo a Ata de reunião da Subcomissão Técnica de Licitação referente a análise do Invólucro nº 1 com as pontuações atribuídas para cada campanha (fls. 482-519). A análise dos Invólucros nº 3 foi encaminhada em 05 de novembro de 2021 pela Subcomissão Técnica através do Ofício nº 002/2021 contendo planilha com as pontuações e justificativas.

Concluída a fase de análise pela Subcomissão Técnica de Licitação, foi realizada no dia 17 de novembro de 2021 a ATA da 2ª Sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas dos invólucros nº1 e nº 3 e Cotejo entre as vias não identificadas nº1 e as vias identificadas nº 2. A classificação para a próxima fase de acordo com o resultado geral dos julgamentos das propostas técnicas está especificada abaixo (fls. 1004-1006):

EMPRESA	MÉDIA NOTA TÉCNICA	SITUAÇÃO
D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI	94,67	1ª COLOCADA
ECCO PUBLICIDADE LTDA	76,77	2ª COLOCADA
K J DAS S CARNEIRO EIRELI	61,73	DESCLASSIFICADA

Vale destacar que a empresa K J DAS S CARNEIRO EIRELI foi desclassificada do certame por não ter atingido a pontuação mínima (70 pontos) conforme item 10.4 alínea b do edital (fl. 990).

Dentro do prazo, a empresa **ECCO PUBLICIDADE LTDA** apresentou recurso contra o resultado do julgamento da proposta técnica da empresa **D.M.R PUBLICIDADE E**

PROPAGANDA EIRELI solicitando a sua desclassificação no certame (fls. 1013-1021), que apresentou as contrarrazões (fls. 1023-1027). A decisão proferida a partir do Julgamento do Recurso Administrativo determinou a **desclassificação** da empresa **D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** (fls. 1046-1052). A retomencionada empresa desclassificada solicitou formalmente que fosse reconsiderada a decisão que culminou em sua desclassificação (fls. 1054-1061). Com isso, a Assessoria jurídica do SAAEP emitiu o parecer nº 189/2021 (fls. 1064-1073) ratificando a decisão exarada pela presidente da comissão permanente de licitações pela desclassificação da empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI.

Destaca-se que em 19 de janeiro de 2022 o SAAEP foi notificado pela empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI sobre a medida liminar do mandado de segurança cível nº 0800272-05.2022.8.14.0040 que determinou a imediata Suspensão da Concorrência Pública 002/2021/SAAEP (fls. 1095-1100). Considerando o tempo transcorrido desde o início do certame e a impossibilidade na execução da proposta nos termos que foram apresentados, em 10 de outubro de 2022 a empresa ECCO! PUBLICIDADE LTDA comunica sua desistência na participação da Concorrência Pública 002/2021/SAAEP (fl. 1102).

Concluídos os trâmites judiciais, em 22 de novembro de 2022 foi proferida a sentença do processo nº 0800272-05.2022.8.14.0040 anulando todas as decisões administrativas que desclassificaram a empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI (fls. 1107-1110); Prontamente acatando a decisão judicial, a Comissão Permanente de Licitações encaminha o Ofício nº 1092/2022 para a empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI solicitando manifestação formal do interesse em continuar participando da licitação mantendo as mesmas condições de habilitação e da proposta financeira apresentada no início do processo licitatório (fl. 1112); Sendo respondida através do Ofício nº 009/2022 com o aceite em prosseguir do Processo Licitatório (fl. 1114);

Conforme consta na 3ª Ata de continuidade do certame (fls. 1119-1120) realizado em 24 de fevereiro de 2023 procedeu-se a abertura do envelope contendo a proposta de preço (Invólucro nº 4) da empresa D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, a referida proposta se deu nas seguintes condições: Taxa de Agência de Remuneração de 6% (seis por cento), Taxa de agência de 6% (seis por cento) e Percentual de desconto a ser concedido de 61% (sessenta e um por cento) (fl. 1126); sendo em seguida rubricada por todos os presentes, a sessão foi suspensa e a proposta encaminhada para a Setor de Relações Públicas que emitiu Parecer técnico de nº 001/2023 declarando que a supracitada proposta atende aos termos do edital (fl. 1132).

A comissão de licitação após análise dos documentos de habilitação e amparada pelo parecer da Diretoria Financeira e Contábil (fl. 1255) e pelo Parecer Técnico 002/2023 (fl. 1257), declarou a empresa D.M.R. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI vencedora do certame (fls. 1258-1259).

Após o encerramento dos prazos para apresentação de recursos e contrarrazões, a comissão encaminhou, em 03 de maio de 2023, o processo contendo quatro volumes para análise deste setor de Controle Interno para emissão de parecer conclusivo.



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



5. Recomendações.

Recomenda-se que no ato da assinatura do contrato a empresa **D.M.R PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI** apresente a garantia contratual de 1% (um por cento) do valor total do contrato conforme o item 17.1 do edital da Concorrência nº 002/2021SAAEP.

Recomenda-se também que certidões vencidas sejam renovadas, bem como a dotação orçamentária atualizada para o exercício 2023. Posteriormente à assinatura do contrato, que seja realizada a publicação em tempo hábil na Imprensa Oficial e Mural do Jurisdicionado do TCM-PA.

6. Conclusão.

Tendo em vista que a Comissão Permanente de Licitação conduziu o processo observando os ditames legais e respeitando os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo além de outros correlatos, atendendo assim ao Art. 3º da Lei 8.666/93, este setor de Controle Interno é favorável ao prosseguimento do certame.

Desta forma, opinamos pela HOMOLOGAÇÃO do processo pela Autoridade Competente, desde que, observadas as recomendações deste parecer.

É o parecer.

Pannella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022

Parauapebas, 31 de maio de 2023.

Jaiane N. S. Marinho
Agente de Controle Interno
Port. 267/2023

